GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-021908.989.23-9
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
**Contratada:** R. L. de Carvalho Locadora de Veículos EIRELI.
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nivaldo da Silva Santos (Prefeito à época), Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária Municipal de Educação e Cultura à época).
**Interessado(s):** Alessandro Machado Mathias (Gestor do Contrato) e Rafael Lima de Carvalho (Sócio da Contratada).
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para transporte escolar dos alunos do Município de Franco da Rocha, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações definidas no anexo I (Termo de Referência) do Termo de Contrato.
**Em Julgamento:** Concorrência nº 010/2023. Contrato nº 148/2023, assinado em 19 de setembro de 2023, no valor de R$ 9.878.251,20.

**EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TRANSPORTE ESCOLAR. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE PREÇOS. INSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO EFETIVA. COINCIDÊNCIA ENTRE EMPRESAS CONSULTADAS NA FASE DE ORÇAMENTAÇÃO E LICITANTES. PROPOSTA VENCEDORA PRÓXIMA AO VALOR MÉDIO ESTIMADO. MAJORAÇÃO REAL DOS PREÇOS EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO ANTERIOR. FRAGILIDADE NA DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. IRREGULARIDADE.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência nº 10/2023 e do Contrato nº 148/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** e a empresa **R. L. de Carvalho Locadora de Veículos EIRELI**, aplicando-se à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8KN-6XGX-6IHW-6OY5

espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidi, outrossim, reservar juízo quanto à execução contratual, objeto do **TC-001405.989.24-5**, assim como aos respectivos termos aditivos instruídos em autos próprios.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8KN-6XGX-6IHW-6OY5